



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL N° 572/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de epidemia, pandemia catástrofes naturais e de calamidade pública no município de Itabela".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de epidemias, pandemias, catástrofes naturais e de calamidade pública no município de Itabela, respeitadas as orientações emitidas em atos do Governador do Estado da Bahia e do Prefeito Municipal de Itabela para prevenção de infecções e preservação da Saúde Pública, em cada caso.

§1º poderá ser realizada a limitação de número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida o atendimento presencial em tais locais.

§2º Os templos de qualquer culto devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas sanitárias do Ministério da Saúde.

§ 3º O Poder Executivo Municipal através de seus Órgãos competentes, poderá realizar ações voltadas à desinfecção periódica dos templos religiosos na Sede e interior do Município.

§ 4º Os templos religiosos devem obedecer aos protocolos de biossegurança para prevenção e combate à COVID-19, sob pena de interdição e outras medidas a serem aplicadas pelo Órgão da Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itabela (BA), em 08 de junho de 2021.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83